

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação
6/AUT-R/2007**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Alteração do projecto aprovado para o operador Rádio Cidade –
Produções Audiovisuais, S.A.**

Lisboa

7 de Fevereiro de 2007

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 6/AUT-R/2007

ASSUNTO: Alteração do projecto aprovado para o operador Rádio Cidade – Produções Audiovisuais, S.A.

I. Por requerimento subscrito pela Rádio Cidade – Produções Audiovisuais, S.A., foi solicitada a autorização para alteração do serviço de programas disponibilizado por esse operador.

Pretende o operador o desenvolvimento do projecto mais centrado em “música ligeira, popular e romântica”, complementado com informações úteis, passatempos e principais notícias da actualidade, com a denominação “Romântica FM”.

Solicita ainda a alteração da denominação utilizada, actual “Foxx FM” para “Romântica FM”.

II. A Rádio Cidade – Produções Audiovisuais, S.A. é titular do alvará para o exercício da actividade de radiodifusão sonora no concelho de Amadora, frequência 107.2MHz, disponibilizando um serviço de programas de cariz temático musical, de âmbito local, com a denominação “Foxx FM”.

III. A ERC é competente para autorização de alterações ao projecto aprovado e autorização e registo das denominações utilizadas pelos operadores de radiodifusão sonora, ao abrigo das alíneas e) e g) do n.º 3 do artigo 24º dos seus Estatutos, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, dos artigos 12º e 19º, n.º 2, da Lei da Rádio, e Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de Junho.

IV. A presente alteração está sujeita ao regime previsto no artigo 19º da Lei da Rádio, que determina que as alterações aos serviços de programas estão sujeitas a aprovação da

ERC, devendo o pedido ser fundamentado, tendo em conta a evolução do mercado e as implicações para a audiência do serviço de programas.

O referido preceito estabelece ainda que tais alterações só poderão ser requeridas um ano após a atribuição do alvará, tendo a Entidade Reguladora um prazo de 90 dias para se pronunciar, sob pena de deferimento tácito do pedido

V. Da análise dos elementos constantes do processo, verifica-se que:

- a) Se encontram preenchidos os requisitos previstos no artigo 19º da Lei da Rádio.
- b) Atenta a classificação do operador, os conteúdos disponibilizados correspondem às exigências e modelo previsto para um serviço de programas temático musical.
- c) O estatuto editorial está conforme ao disposto no artigo 38º da Lei da Rádio.
- d) Solicitadas informações à Unidade de Registos no sentido de apurar quanto à existência de outras denominações idênticas ou similares, confirmou-se a inexistência de registo anterior.
- e) Quanto à existência de marcas similares registadas no INPI, confirmou-se a existência de um registo prévio da marca “Romântica FM”, a favor da Rádio Comercial, S.A., a qual autorizou, conforme documento constante do processo, a utilização da marca pela Rádio Cidade – Produções Audiovisuais, S.A.

Assim, no exercício da competência prevista nas alíneas e) e g) do n.º 3 do artigo 24º dos Estatutos da ERC, adoptados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, conjugadas com o disposto nos artigos 12º e 19º, n.º 2, da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro, e Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de Junho, o Conselho Regulador da ERC delibera autorizar a modificação do serviço de programas do operador Rádio Cidade – Produções Audiovisuais, S.A., nos termos requeridos, com a denominação “Romântica FM”.

Lisboa, 7 de Fevereiro de 2007

O Conselho Regulador da ERC

José Alberto de Azeredo Lopes

Elísio Cabral de Oliveira

Luís Gonçalves da Silva

Maria Estrela Serrano

Rui Assis Ferreira